



Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 12x0
Em 29/03/2021
[Assinatura]
Presidente

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação **PROJETO DE LEI Nº 02/2021**

Em: 03/02/2021

[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre a proibição do manuseio e da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Floresta, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Floresta.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* os fogos que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator punição progressiva, com o pagamento de:

I - multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de o infrator ser pessoa física;

II - multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de o infrator ser pessoa jurídica.

§ 1º As penalidades ora descritas ocorrerão sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação municipal, estadual e federal.

§ 2º O valor da multa será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no exercício anterior, e, no caso de extinção desse Índice, será adotado outro, a ser criado por legislação federal, que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. No caso de reincidência de atos da mesma natureza, deverá ser aplicado o dobro do valor da multa ao infrator.

Art. 4º Para efeito da presente Lei, considera-se reincidência a recorrência da ação irregular cometida por Pessoa Física ou Jurídica no prazo inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º A fiscalização e a autuação ficarão a cargo do serviço de Fiscalização das Secretarias Municipais competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da deliberação desta Casa, dê-se conhecimento ao Ministério Público, à Diocese e ao Poder Judiciário de Floresta-PE.

JUSTIFICATIVA

Durante a queima de fogos de artifício, muitos prejuízos podem ser causados não só às pessoas, mas também aos animais.

No que se refere aos seres humanos, além da poluição sonora — que pode provocar lesão do pavilhão auditivo de qualquer cidadão —, a queima de fogos com estampidos causa perturbação a pessoas mais vulneráveis — crianças, idosos, autistas, por exemplo — as quais precisam de uma atenção a mais conforme a própria Constituição Federal/88 prever de maneira implícita em seu art.5º.

Ainda é importante mencionarmos que há um alto índice de acidentes — queimaduras e lesões que podem ocasionar a perda da visão e a amputação de membros em contextos mais graves — enquanto ocorre a manipulação do produto.

No que tange aos animais, os barulhos intensos causados pela queima de fogos de artifício geralmente provocam dispersão desesperadas, enforcamentos em coleiras, quedas, colisões, tremores, salivação, dentre outros fatores nocivos à qualidade de vida bem como à saúde deles.

É importante acrescentarmos que não se devem priorizar os interesses comerciais ou de prazer em detrimento da saúde das pessoas e dos animais, uma vez que, ao ponderar os direitos em questão, fica evidente o quanto o bem-estar e a saúde dos seres humanos e dos animais sobressaem-se aos prazeres humanos e ao lucro obtido pelos comerciantes através de um único produto.

Ademais, é relevante frisarmos que este Projeto de Lei busca preservar a saúde e a integridade mental e física das pessoas e dos animais, e não abolir os eventos realizados com fogos de artifícios, visto que a graça da queima desses artefatos é visual, isso se consegue facilmente por meio da utilização de fogos de vista, sem estampido.

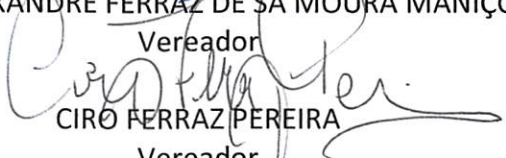
Diante de tudo, pedimos aos senhores vereadores e à senhora vereadora compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei, por medida de responsabilidade.



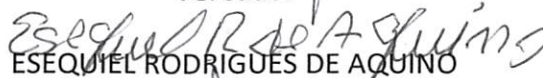
Câmara Municipal de Floresta, 3 de fevereiro de 2021.


ANDRÉ ALEXANDRE FERRAZ DE SÁ MOURA MANIÇOBA

Vereador


CIRO FERRAZ PEREIRA

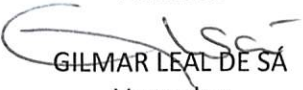
Vereador


ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO

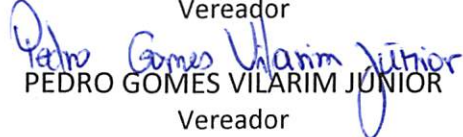
Vereador

FRANCISCO FERRAZ NOVAES NETO

Vereador


GILMAR LEAL DE SÁ

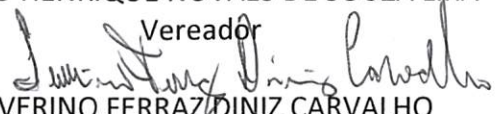
Vereador


PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR

Vereador

PEDRO HENRIQUE NOVAES DE SOUZA LIRA

Vereador


SEVERINO FERRAZ DINIZ CARVALHO

Vereador